



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEI-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS NOS EDIS.
- As Comissões, 24/06/2005

102

MENSAGEM Nº 045/05

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Protocolo de Lei nº 47/2005
Recebido em 24 de 06 de 2005
Visto e validado em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Ibiúna, 23 de junho de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando "a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigadas ou em situação de risco, e dá outras providências".

Pois bem, desnecessário se fazer uma apresentação do SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que tem como objetivo básico o atendimento das crianças e adolescentes. Para tanto, são muitos os benefícios que tal entidade já realizou por Ibiúna, sempre tendo como foco principal o desenvolvimento dos menores, que são inclusive preparados para o mercado de trabalho.

Nesse sentido, entre as suas atribuições, tem também SERPROMI a finalidade de dar abrigo para as crianças e adolescentes em situação de risco, que são encaminhadas pela Justiça da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar de Ibiúna.

Secretaria Administrativa
Recebido em 24/06/2005



3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03

Assim, mantém em suas instalações um serviço denominado "Casa da Criança", onde os menores em situação de risco residem. Ali, há também um cuidado todo especial com a saúde, alimentação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, que ainda têm todo o apoio psicológico que necessitam.

Ocorre que, mantendo-se principalmente através de doações e do dinheiro arrecadado junto aos estacionamentos nas vias públicas, vem o SERPROMI passando por dificuldades financeiras, razão pela qual seus serviços correm um sério risco de serem paralisados.

Dessa forma, o presente convênio tem a finalidade de resolver uma parte desse problema, eis que a Prefeitura encampará tal serviço de assistência as crianças e adolescentes, atendendo também com isso os anseios do Poder Judiciário. Porém, ante a falta de um prédio próprio para a instalação do mesmo, o que será resolvido ainda neste ano, aproveitará em um primeiro momento a estrutura atualmente oferecida pela SERPROMI, que através de seus membros poderá auxiliar com toda a experiência adquirida ao longo dos anos.

Enfim, quem ganhará com isso será o menor que estiver em situação de risco. Ao necessitar de abrigo ele encontrará uma estrutura completa e com todo o apoio da Prefeitura Municipal e do SERPROMI.

Portanto, Senhor Presidente, estas são as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **requerendo ainda que o mesmo seja apreciado com urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

47/2005
PROJETO DE LEI Nº 045/05
DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigadas ou em situação de risco, e dá outras providências.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE 06 DE 2005

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigadas ou em situação de risco.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes estão declinados na minuta de convênio constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07

ANEXO I **MINUTA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E O SERPROMI – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIÚNA, PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação e endereço), doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.821.602-000/88, com endereço nesta cidade à Rua José Eugênio Machado nº 178, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna - SP, neste ato representada por seu presidente, Sr.(qualificação e endereço), doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, cujas cláusulas e condições seguem abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio, a utilização gratuita pela CONVENENTE, de um imóvel localizado nesta cidade, à rua Raimundo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
11.08

Soares Granjeiro s/nº, Centro, de propriedade do CONVENIADO, com a finalidade de manter no local um abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ibiúna/SP e também pelo Conselho Tutelar do município.

Parágrafo único - No imóvel em questão funciona parte da sede do CONVENIADO, que deverá ser isolada pela CONVENENTE, devendo o local em que funcionar o abrigo ser composto pelos seguintes cômodos, que totalizarão uma área de 275,87 m² (duzentos e setenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados): 04 (quatro) quartos, 01 (uma) sala, 03 (três) banheiros, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha, 01 (um) hall, 01 (uma) despensa, 01 (um) salão com banheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a utilização do objeto disposto na cláusula anterior, deverá o CONVENENTE manter no local uma equipe própria de funcionários, especializada no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, que cuidará da saúde, educação, alimentação, vestuário e de todo o desenvolvimento psicológico dos menores.

§ 1º - O pessoal disposto no "caput" será de inteira responsabilidade da CONVENENTE, que arcará com os encargos trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do objeto do presente convênio.

§ 2º - Caso a CONVENENTE não possua funcionários para o cumprimento das atividades, os mesmos poderão ser contratados emergencialmente, nos moldes da legislação municipal vigente. Por outro lado, havendo a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

intenção das partes, o pessoal necessário poderá ser disponibilizado pelo CONVENIADO, mediante ressarcimento da CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O período de duração do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados do efetivo início das atividades por parte da CONVENENTE, ato que será efetuado mediante termo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo.

§ 1º - A duração do ajuste poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da CONVENENTE.

§ 2º - A presente avença poderá ser rescindida a qualquer momento pelas partes, sem indenização, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

A CONVENENTE será responsável por todas as despesas decorrentes das atividades realizadas no imóvel, assim como arcará com todos os custos relativos a manutenção e conservação do mesmo, que ao final do convênio deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único - A CONVENENTE se responsabilizará também pelo pagamento da importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor de água e luz consumidos no imóvel, que serão repassados mensalmente ao CONVENIADO, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas contas. Havendo a preferência da CONVENENTE, a mesma



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

poderá instalar às suas expensas aparelhos de medição próprios, ficando assim isenta das despesas consumidas em conjunto com o CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA

A CONVENIENTE compromete-se a bem administrar os bens móveis cujo uso lhe for permitido pelo CONVENIADO, até sua restituição ao final do convênio.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento das disposições contidas no "caput" desta cláusula, as partes deverão inventariar os bens na formalização deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio é regida pelas disposições da Lei nº (Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal)

CLÁUSULA SÉTIMA

O convênio será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer momento pelas partes, sem a necessidade de norma jurídica prévia, desde que a natureza e a finalidade do mesmo não sejam descaracterizadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibiúna, (data)

PREFEITURA MUNICIPAL

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna.

Rua José Eugênio Machado n.º 178 Centro.

CNPJ 50.821.602-000/88 – Utilidade Pública Municipal Lei 135/84

Fundada em 1975

Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna-SP.

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIÚNA - SERPROMI.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Área de Ação

Art. 1º - Com a denominação de Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna também designada (SERPROMI) constituída em 28 de Junho de 1975, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede no Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo e foro em Ibiúna – SP.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades o SERPROMI, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 3º - O SERPROMI tem por finalidade desenvolver programas sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente e orientação sócio-familiar como forma de assegurar o pleno desenvolvimento de sua cidadania.

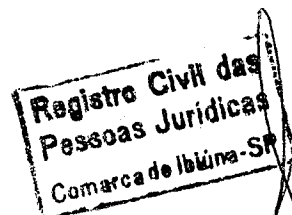
Art. 4º - O SERPROMI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 5º - O SERPROMI terá como objetivo básico o atendimento a criança e ao adolescente de 0 a 17 anos e 11 meses, das seguintes formas:

- I- Cursos profissionalizantes;
- II- Iniciação ao trabalho – adolescente aprendiz;
- III- Ajuda financeira aos matriculados;
- IV- Abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhada pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ibiúna.



Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERPROMI organizará e manterá a CASA da CRIANÇA, para abrigar crianças desamparadas, conforme item VI do Artigo 5º deste Estatuto.

Art. 7º - Poderá o SERPROMI, na concretização de seus fins, realizar convênios com entidades leigas, religiosas, públicas ou privadas, que visarem a prestação de assistência social a criança e ao adolescente.

Art. 8º - O SERPROMI poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO III

Dos Sócios Direitos e Deveres

Art. 9º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos, por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I- Sócio Fundador, os mencionados na ata de fundação do SERPROMI em 1975 e os reorganizadores mencionados na ata de 16 de fevereiro de 1984.
- II- Sócio Contribuinte, qualquer habitante do município que vincule a associação contraindo a obrigação de pagar as mensalidades ou taxas.
- III- Sócio benfeitor, são aqueles a quem a Diretoria deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à associação, com aprovação da Assembléia Geral.
- IV- Sócio honorário e outros.

Art. 10º - Os sócios fundadores e benfeitores, a sua contribuição financeira será facultativa.

Art. 11º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do SERPROMI.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- I- Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II- Obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno;
- III- Cooperar com todas as atividades que visem cumprimento dos objetivos do SERPROMI;
- IV- Pagar as mensalidades fixadas pela diretoria;
- V- Zelar pelo bom nome do SERPROMI.

Art. 13º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- Causar dano moral ou material a associação;
- II- Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III- Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos os seus objetivos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste estatuto ou prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da associação implicará na exclusão do associado.

Art. 15º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do SERPROMI.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Art. 16º - São órgãos da Administração:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

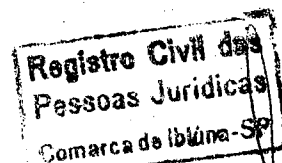
PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos com direito a uma (01) reeleição consecutiva.

Art. 17º - O SERPROMI será administrado por uma Diretoria composta por:

- I- Presidente e Vice Presidente;
- II- 1º Secretário e 2º Secretário;
- III- 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

Art. 18º - Só concorrerão para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os sócios quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição e compõem-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, tendo faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins do SERPROMI.



Art. 20º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação de assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 21º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Alterar o estatuto;
- V- Decidir sobre a dissolução da associação;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações que se referem os incisos II e IV, deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22º - As Assembléias Gerais se realizarão em primeira convocação com 2/3 (dois terço) dos sócios quites com suas obrigações estatutárias e com qualquer quantia de sócios na segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia Geral deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo publicada edital na imprensa local, por circulares, outros meios e fixando edital na sede da associação.

Art. 23º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Elaborar o Regimento Interno;
- VI - Dirigir e administrar o Serpromi, elaborando plano de ação.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Aprovar a matrícula das crianças e dos adolescentes;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI- Autorizar o pagamento das despesas normais da associação;
- VII - Assinar com o Tesoureiro todas as operações bancárias.

Art. 25º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Participar do planejamento e execução das atividades da instituição juntamente com o Presidente.

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Administrar e executar serviços de competência da secretaria;
- II - Redigir as atas das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- III - Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário nos seus eventuais impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Secretário na organização das suas atividades.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Responder por todo trabalho da tesouraria;
- II - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Instituição;
- III - Apresentar mensalmente a Diretoria o balancete das receitas e despesas;
- IV - Efetuar todos os pagamentos da Instituição;
- V - Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral por mandato de dois anos e será coincidente com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Fiscalizar a contabilidade da Instituição, verificando a qualquer momento o saldo de caixa e obrigatoriamente e de três em três meses nas reuniões ordinárias
- II - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- III - Examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como Balanço Geral;
- IV - Convocar a assembléia Geral Extraordinária;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 32º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

Dos Bens Patrimoniais

Art. 33º - O patrimônio do SERPROMI será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro.

Art. 34º - O SERPROMI aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do estado concessor.

Art. 35º - O SERPROMI não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 36º - O SERPROMI aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS: inexistindo-a uma entidade pública.

Art. 38º - O SERPROMI não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 39º - O SERPROMI será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações que se referem ao caput deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

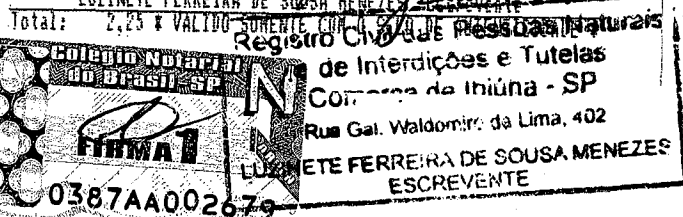
Ibiúna, 23 de Dezembro de 2.003;

Aparício Soares Carvalho
Presidente

Marco Antonio Trivilho =
OAB-SP 64406



Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiúna - SP
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 402 - Ibiúna - SP
Luciano Casaburi Ferreira - Oficial Designado
Reconheço por semelhança a firma supra de APARÍCIO SOARES CARVALHO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Ibiúna, 30 de Janeiro de 2004.
Em testemunho da verdade,
LUZINETE FERREIRA DE SOUSA MENEZES Escrevente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIÚNA-SP
Rua Zico Soares, n.º 444 - Ibiúna-SP

Título apresentado em 06/01/04, Protocolado e Registrado sob nº 1.034, livro 03, fls. 39v, em 04/02/04, anotado e arquivado junto ao Reg. nº 027 - L.º A-01, fls. 11. Ibiúna, Quarta-feira, 4 de Fevereiro de 2004. (Microfilme nº 230)

Emols: R\$ nihil - Estado: R\$7.90 - Ipesp: R\$5.86 Sinoreg: R\$1.46-Trib.Just. R\$1.46 Total:R\$16.68
CAROLINA VICENTINA DA SILVA - ESC. AUTª

SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna.

Rua José Eugênio Machado n.º 178 Centro.

CNPJ 50.821.602-000/88 – Utilidade Pública Municipal Lei 135/84

Fundada em 1975

Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna-SP.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada às 16:00 horas do dia 20 de dezembro de 2003, convocada para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, para 2004/2005.

Às 16:00 horas do dia 20 de dezembro de 2003, reuniram-se na sede do Serpromi à Rua José Eugênio Machado n.º. 178, centro – Ibiúna/SP, com a finalidade em eleger e dar posse para Diretoria, bem como o Conselho Fiscal. O Sr. Aparício Soares Carvalho, presidente em exercício deu abertura na referida Assembléia, solicitando ao Sr. Antonio Carlos Domingues, 1.º Secretário que redigisse a Ata. Assim sendo, a Assembléia acima mencionada estava apta para deliberar sobre a pauta publicada em Edital, que foi fixada na sede da Instituição e enviada a todos os sócios. Passando para a apresentação de chapas ou candidaturas individuais, sendo formada uma chapa com os seguintes:

Presidente: Érico Sakoda, brasileiro, casado, 29 anos, Auxiliar Judiciário, RG: 24.275.948-8 SSP/SP, CPF: 132.574.528.61, residente à Rua Allan Kardec, n.º. 118, Bairro Vila Olinda – Piedade/SP. **Vice-presidente:** Rozenildo Rodrigues Pedroso, brasileiro, solteiro, 20 anos, Funcionário Público, RG: 41.081.419-2 SSP/SP, CPF: 303.804.668.05, residente à Copenhague, n.º. 26, Bairro Residencial Europa, Ibiúna/SP. **1.º Secretário** Antonio Carlos Domingues, brasileiro, casado, 47 anos, economista, RG: 8.535.503 SSP/SP, CPF: 794.535.708-34, residente à Rua Alameda das Azáleas, n.º.113 Bairro Granja Nossa Senhora de Fátima, Ibiúna/SP. **2.º Secretário** Cláudio Lisias dos Santos, brasileiro, casado, 42 anos, autônomo, RG: 1.664.029 SSP/PR, CPF: 026.848.428-76, residente à Rua Vitória, n.º. 12, JD. Vista Linda, Ibiúna/SP. **1.º Tesoureiro** Elaine de Campos Anno Dias, brasileira, casada, 27 anos, Funcionária Pública, RG: 27.725.707-4 SSP/SP, CPF: 197.421.628-40, residente à Rua Amazonas, n.º.131, apto 34, Centro Ibiúna/SP. **2.º Tesoureiro** Antonio Machado, brasileiro, casado, 55 anos, Policial Militar Reformado, RG: 5.637.783 SSP/SP, CPF: 457.38.998.91, residente à Rua Coimbra, n.º.17, Bairro Residencial Europa, Ibiúna/SP.

Conselho Fiscal Titulares: Marcelo Machado Carvalho, brasileiro, solteiro, 26 ano, advogado, RG: 27.375.268-6, CPF: 182.186.668.18, residente à Rua Mônaco, nº. 21, Residencial Europa, Bairro Residencial Europa – Ibiúna/SP. Gisele Nani da Luz, brasileira, casada, 35 anos, Oficial Maior, RG: 17.223.266 CPF: 101.101.688-52, residente à Rua Gregório de Almeida Lima, nº. 207, Bairro Centro – Ibiúna/SP. Carlos Gustavo Marcicano Antunes, brasileiro, casado, 25 anos, professor, RG: 28.560.843-5, CPF: 177.235.498.81, residente à Rua Cap. Cardoso de Melo, nº. 19, Bairro Centro – Ibiúna/SP. E para suplentes José Benedito Aparecido Soares, brasileiro, casado, 52 anos, Secretário Municipal, RG: 5.618.654 SSP/SP, CPF: 751.943.258-00, residente à Rua Alameda das Azáleas, nº. 62, Bairro Granja Nossa Senhora de Fátima, Ibiúna/SP. Celso Duarte dos Santos, brasileiro, casado, 44 anos, engenheiro, RG: 10.775.433 SSP/SP, CPF: 020.944.718-45, residente à Rua Gal. Waldomiro de Lima, nº.138, Centro, Ibiúna/SP. Massaki Iwamoto, brasileiro, casado, 63 anos, administrador, RG: 5.150.931 SSP/SP, CPF: 218.532.908-15, residente à Estrada Vicinal Seicho-no-ei, s/n.º Bairro Paiol Pequeno, Ibiúna/SP. Após serem eleitos, foram empossados nos seus respectivos cargos.

O Sr. Aparício Soares Carvalho, proferiu algumas palavras, falando da importância do Projeto Guarda Mirim e Casa da Criança para sociedade Ibiunense. Falou da dificuldade que passou para manter a Instituição Serpromi. Relatou para atual diretoria eleita, a situação econômica financeira da Instituição. Entregue para nova diretoria um prédio avaliado aproximadamente em 200 mil reais. Tendo como dívida maior um empréstimo junto a Caixa Econômica Estadual no valor de R\$ 12,000,00 (doze mil reais), que foram renegociados em 60 parcelas de aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais) a vencer a partir de janeiro de 2004. O novo Estatuto da Serpromi ficará pronto em meados de janeiro de 2004, o mesmo deverá ser registrado para que possa participar de convenio junto à secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. Convenio este de muita importância para a Serpromi no qual poderá receber recursos para manutenção da entidade. Outro aspecto relatado pelo Sr. Aparício é acerca do Projeto de Engenharia a ser enviado ao corpo de bombeiro, para ter a certidão de funcionamento com normas exigidas. Ainda com relação a despesas para a manutenção do Serpromi, informou que, gera em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com mão de obra. Quanto ao trabalho dos Guardas Mirins o Sr. Aparício sugeriu que se faça uma proposta de regulamentação a nível municipal, através da câmara de vereadores. A receita do Serpromi vem da Zona Azul e da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que doa R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente para Casa da Criança e R\$



3.000,00 (três mil reais) que são para o pagamento dos guardas mirins, que prestam serviços à Prefeitura. Antes do encerramento o Sr. Aparício informou que colocará um Guarda Civil Municipal para dar treinamento aos Guardas Mirins, desejou sucesso para nova diretoria e propôs para os membros que ficará a disposição para esclarecimento de duvidas que possam existir, mas adiantou que deixará a diretoria à vontade para tomar decisões que forem necessárias. Esclareceu ainda, que interferirá, se houver algum problema que possa prejudicar o projeto da Serpromi. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Aparício Soares Carvalho agradeceu aos presentes, encerrando a referida Assembléia às 18:00 hs (dezoito horas).

Eu, Antonio Carlos Domingues primeiro Secretário, elaborei esta Ata cópia fiel que após lida e achada conforme, foi aprovada por todos aqueles que estiveram presente na reunião, sendo esta Ata cópia fiel transcrita no livro próprio de registro das Atas do Serpromi.

(a.a.)Aparício Soares Carvalho, Antonio Carlos Domingues, Antonio Machado, Carlos Gustavo M. Antunes, Edson Belinazzi, Elaine de Campos Anno Dias, Érico Sakoda Odir Viera Bastos, Rozenildo Rodrigues Pedroso, Thirso de Assunção Prestes.

Ibiúna, 20 de dezembro de 2003



Érico Sakoda
Presidente



Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiúna - SP
Rua Gal. Waldomiro de Lina, 402 - Ibiúna - SP
Luciano Casaburi Ferreira - Oficial Designado
Reconheço por semelhança a firma supra de ERICO SAKODA, em documento com valor econômico e dou fé.
Ibiúna, 09 de Janeiro de 2004.
Em testemunho da verdade.
LUZINETE FERREIRA DE SOUSA NENEZES - Escrevente
Total: 3,80 * VALIDO SOMENTE COM O SOLO DE AUTENTICIDADE

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 22 DE JUNHO DE 2005

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 44/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – COMUPLAN e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 45/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 46/2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de junho passado o Projeto de Lei nº. 47/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigadas ou em situação de risco, e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 27 de junho passado o Projeto de Lei nº. 48/2005 que "Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a ceder para Polícia Militar do Estado de São Paulo a utilização da Base Integrada II.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 27 de junho passado o Projeto de Lei nº. 49/2005 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Vila Lima.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 50/2005 que "Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Sorocamirim.";

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna em parceria com a sociedade civil e OAB desenvolverá e apreciará programas direcionados ao planejamento e desenvolvimento urbano no município;

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Cultura em parceria com a sociedade civil e Departamento de Atividades Regional da Cultura desenvolverá e apreciará programas direcionados a cultura do município;

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a sociedade civil e Departamento de Esportes desenvolverá e apreciará programas direcionados aos esportes no município;

Autores

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o município possa celebrar convênio com o SERPROMI, objetivando a utilização de imóvel da mesma, para atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco que são encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar, atende os anseios do Poder Judiciário da Comarca de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo possa utilizar através de cessão do município de Ibiúna, a Base Integrada II – Guarita, visando o combate a criminalidade;

Considerando que a denominação proposta a Rua na Vila Lima é de Senhor ilustre, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando que a denominação proposta a Rua no Bairro do Sorocamirim é de Senhor ilustre, pessoa idônea e honrada que sempre dedicou parte de sua vida em prol da sua Comunidade;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas pois tratam da criação de Conselhos Municipais, celebração de convênio, cessão de Base Integrada, e denominação de ruas em bairros do município;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

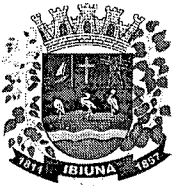
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Valdeci Iniole

Antônio de Sá

VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB

Fernando Vieira Branco
Vereador - P.F.L.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

24

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de junho de 2005, o Projeto de Lei nº. 47/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças adolescentes desabrigadas ou em situação de risco, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, visando a utilização de imóvel da mesma, com o objetivo básico de atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco que são encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de crédito adicionais conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio com o SERPROMI possibilitará a Prefeitura de Ibiúna encampar os serviços de assistência as crianças e adolescentes atendendo também os anseios do Poder Judiciário, e devido a falta de um prédio próprio do município, no primeiro momento aproveitará a estrutura atualmente oferecida pelo SERPROMI que vem passando por dificuldades financeiras, e, que através dos seus membros poderá auxiliar com toda a experiência adquirida ao longo dos anos, sem prejuízo na continuidade dos serviços prestados aos menores desamparados do município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

28 DE JUNHO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 47/2005 – fls. 02

[Signature]
CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
JOSE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

[Signature]
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

[Signature]
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

[Signature]
FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

[Signature]
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Signature]
DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
JOSE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 46/2005

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigados ou em situação de risco, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigadas ou em situação de risco.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes estão declinados na minuta de convênio constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

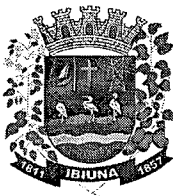
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 357/2005

Ibiúna, 29 de junho de 2005.

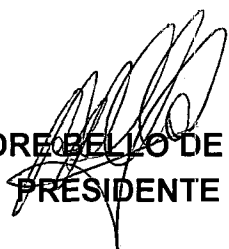
127

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 46/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 045/05, nesta Casa tramitou com o nº. 47/2005, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, visando a utilização de imóvel para o atendimento de crianças e adolescentes desabrigados ou em situação de risco, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

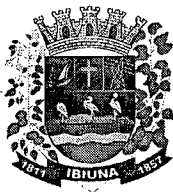

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

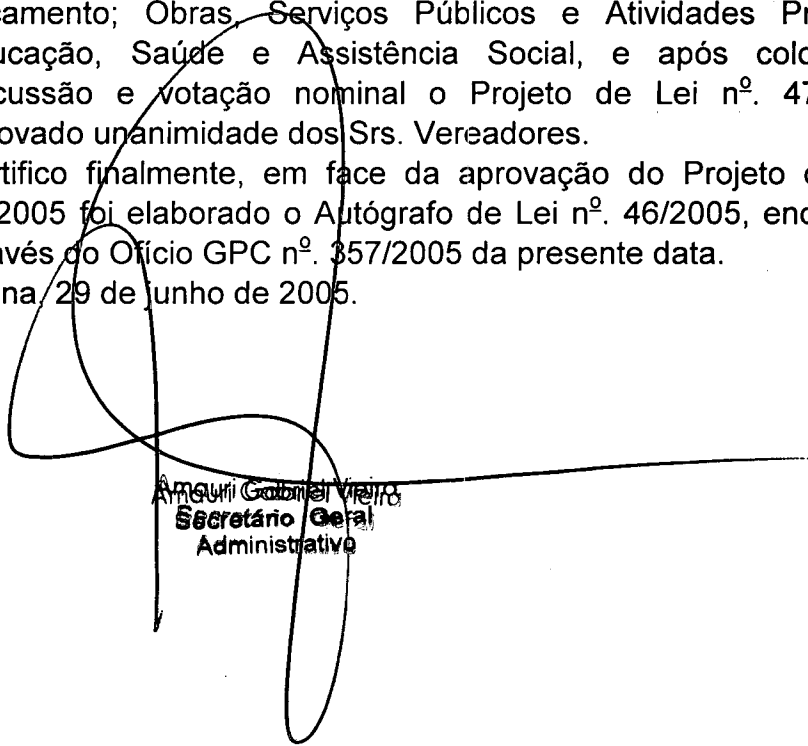
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 47/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de junho de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de junho passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 47/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 47/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 46/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 357/2005 da presente data.
Ibiúna, 29 de junho de 2005.


Amador Gabriel Velloso
Secretário Geral
Administrativo